

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

# **PARECER**

Comissão de Redação e Justiça Projeto de Lei nº 073/2022

### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 2/2022**, de autoria do **Vereadora Sabrina Astori**, que institui o mês "Maio Laranja", visando sensibilizar a sociedade sobre o enfrentamento ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 05 de maio de 2022 com o processo nº 941/2022.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 18º Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 12 de maio de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, in verbis:

"Art. 37 Compete a <u>Comissão de Redação e Justiça</u> manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1° - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca doa aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

#### II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.





# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Na proposição a parlamentar tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre o abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Anexando junto ao Projeto de Lei a justificativa com os índices de violência contra crianças e adolescentes que são consideravelmente altos, se fazendo necessária a aplicação da proposição visando a conscientização, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Ao efetuar a análise, a Comissão não identificou qualquer inconstitucionalidade que pudesse macular a tramitação regular desta proposição.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 073/2022**.

É o nosso parecer

#### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 073/2022**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2022

ROSANA PINHEIRO RELATORA

KAMILLA ROCHA

**MEMBRO** 

**ZÉ PRETO**PRESIDENTE

